

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
ENTRE O MUNICÍPIO DE AZAMBUJA
E A ÁGUAS DO OESTE, S.A.**

Considerando que o artigo 11º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 305-A/2000, de 24 de Novembro, prevê a celebração de contratos de fornecimento de água entre a concessionária do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Oeste e os Municípios utilizadores;

O Município de Azambuja, adiante designado por Município e a Águas do Oeste, S.A., sociedade anónima, com sede no Convento de São Miguel das Gaeiras, 2510-718 GAEIRAS, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Óbidos sob o número 0378/20010214, com o capital social de 5.000.000 de Euros, titular do NIPC 505311593, adiante designada por Sociedade, celebram o seguinte contrato de fornecimento, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

1. A Sociedade obriga-se a fornecer água ao Município, destinada ao abastecimento público, nos termos e de acordo com as condições previstas no contrato de concessão, adiante como tal designado, celebrado entre o Estado e a Sociedade relativo à atribuição da concessão da exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Oeste, criado pelo artigo 1º do Decreto-Lei n.º 305-A/2000, de 24 de Novembro, adiante designado, abreviadamente, por "Sistema".

2. O Município obriga-se a criar todas as condições que forem da sua competência e se mostrem previstas no presente contrato e no contrato de concessão, bem como a respeitar todas as condições técnicas necessárias ao bom funcionamento do Sistema.

Cláusula 2ª

1. Salvo se causas ocasionais de força maior ou de ordem técnica excepcional o impedirem, a Sociedade obriga-se a fornecer os caudais necessários aos consumos do Município até aos volumes máximos diários que o Sistema esteja, em cada momento, em condições de fornecer, tendo em atenção o dimensionamento do Sistema e as necessidades dos respectivos utilizadores, e nas condições constantes do contrato de concessão.

2. O Município fornecerá à Sociedade, até 30 de Outubro de cada ano, mapa previsional dos caudais de água para o ano seguinte que pretende sejam satisfeitos pela Sociedade.

3. As aprovações ou licenciamentos de implantação ou desenvolvimento de urbanizações e de instalações industriais ou agro pecuárias com repercussão nos abastecimentos de água e que conduzam a alterações aos consumos previsionais

mencionados no n.º 2 deverão ser precedidas de consulta à Sociedade, que emitirá, no prazo de sessenta dias, parecer sobre a viabilidade do abastecimento.

4. É da responsabilidade do Município a apresentação de um programa de realizações, tendo em vista adaptar a sua capacidade de reserva, quando necessário, nas zonas correspondentes a cada um dos pontos de entrega.

5. O Município é responsável pela manutenção, conservação e reparação dos órgãos ou condutas do seu próprio Sistema Municipal relevantes para o funcionamento do Sistema Multimunicipal.

Cláusula 3ª

1. O regime tarifário a aplicar ao Município, reger-se-á pelo estabelecido no contrato de concessão.

2. O Município, para garantia do pagamento dos débitos à Sociedade, constituirá em Janeiro de cada ano, a favor da Sociedade, uma caução, prestada sob a forma de garantia bancária "on first demand", seguro - caução ou meio equivalente, no valor de três meses de facturação média mensal do ano anterior, acrescido de juros para o mesmo período calculados na base da taxa de desconto do Banco de Portugal mais 2 pontos percentuais.

3. A primeira caução a solicitar no início do fornecimento, porém, terá o valor de 156 651 Euros, aplicando-se a regra anterior nos anos seguintes. Cada garantia será válida por 12 meses, automaticamente prorrogáveis no período da concessão, salvo se expressamente denunciada pelas partes com 120 dias de antecedência.

4. Os valores mínimos garantidos a entregar ao Município, os quais constituem uma condição essencial do equilíbrio da concessão, são os fixados no Anexo 1. Até 31 de Outubro de 2004, os valores mínimos fixados no Anexo 1 poderão não ser garantidos, se e na medida em que não for assumida pela Sociedade a exploração actualmente a cargo da EPAL. Até 31 de Dezembro de 2005 os valores mínimos fixados no Anexo 1 poderão não ser garantidos, se e na medida em que não forem concluídas as obras complementares para abastecimento a cargo da Sociedade. Em ambos os casos, iniciada a prestação dos serviços pela Sociedade, aplicar-se-ão, a partir do início dos respectivos serviços, os valores previstos na cláusula 16ª do contrato de concessão para o ano correspondente.

5. O Município garante à Sociedade o pagamento dos mínimos fixados no Anexo 1 para os sucessivos anos de utilização do Sistema, de acordo com as tarifas aplicáveis nos termos do n.º 1 e da cláusula 4ª, n.º 2, com excepção das situações em que haja acordo com outro ou outros utilizadores, que pressuponha a alteração daqueles mínimos, e sem prejuízo do pagamento de todos os caudais verificados cujo valor ultrapasse esses mínimos.

6. As facturas referentes a débitos de consumo, bem assim como as relativas a quaisquer outros fornecimentos ou serviços prestados, serão pagas pelo Município na sede da concessionária até sessenta dias após a data da facturação.

7. Em caso de mora no pagamento das facturas, que se prolongue para além de trinta dias, estas passarão a vencer juros de mora nos termos da legislação aplicável às dívidas do Estado, desde a data do respectivo vencimento, com a taxa prevista na mesma legislação, sem prejuízo de a Sociedade poder recorrer às instâncias judiciais como forma de obter o ressarcimento dos seus débitos, bem como de exercer os demais direitos previstos no contrato de concessão.

8. As condições de pagamento poderão ser revistas por acordo escrito entre a Sociedade e o Município.

9. A Sociedade poderá suspender o fornecimento de água ao Município, até que se encontre pago o débito correspondente, sempre que a mora no pagamento se prolongue para além dos 90 dias, nos termos fixados no contrato de concessão.

10. Em caso de transmissão da posição contratual de utilizador, o Município responde solidariamente com o cessionário, relativamente a todas as obrigações assumidas no âmbito do presente contrato.

Cláusula 4ª

1. A medição e facturação de água consumida, serão efectuadas nos termos constantes do Anexo 2.

2. O Município adoptará tarifários de venda de água aos seus consumidores que se adequem à cobertura dos seus encargos perante a Sociedade.

Cláusula 5ª

1. O Município e a Sociedade comprometem-se a promover mutuamente uma colaboração técnica, nomeadamente fomentando a troca de conhecimentos, o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal e o eventual apoio na execução de trabalhos considerados especializados na área do Município, sem prejuízo dos acordos que regulamentarem a prestação de serviços e a correspondente oneração.

2. O Município viabilizará à Sociedade a ligação aos indicadores de nível dos reservatórios dos Municípios que estejam directamente ligados com o Sistema Multimunicipal, bem como permitirá à Sociedade o acesso a tais reservatórios ou a outros órgãos localizados imediatamente a jusante dos pontos de entrega de água pela Sociedade, para que esta proceda à inspecção reparação e conservação dos seus equipamentos ali instalados.

3. O Município e a Sociedade obrigam-se a articular iniciativas e acções em ordem a estabelecer a ligação entre o Sistema Municipal e o Sistema Multimunicipal devendo, designadamente informar a outra parte sobre quaisquer avarias nos órgãos ou equipamentos de uma das partes situados em reservatórios ou outros órgãos da outra parte.

4. O Município obriga-se a manter ou criar, gradualmente, em prazo a acordar, mas desejavelmente não superior a 5 (cinco) anos, uma reserva estratégica do seu



Sistema Municipal, a qual obedecerá aos mínimos legais estabelecidos para os diferentes aglomerados populacionais.

5. O Município promoverá a realização de programas adequados de expansão e renovação das suas redes de distribuição, quando as condições de funcionamento o recomendem.

Cláusula 6ª

1. O Município só poderá utilizar outras fontes de abastecimento público de água fora da zona de influência do Sistema Multimunicipal, conforme se encontra descrita no Anexo 2 do contrato de concessão.

2. Para fazer face a uma eventual situação de rotura total do abastecimento de água, as partes comprometem-se a acordar a selecção de alguns furos municipais estratégicos, já existentes e fornecendo actualmente zonas situadas dentro da área de influência do Sistema Multimunicipal. A Sociedade assumirá, mediante contrato a celebrar com o Município, a responsabilidade pela gestão, manutenção e conservação de cada um destes subsistemas municipais, a partir das datas em que os reservatórios respectivos passem a receber água proveniente do Sistema Multimunicipal, por forma a mantê-los operacionais durante o período de vigência da concessão.

Cláusula 7ª

1. As infra-estruturas pertencentes ao Município descritas no Anexo 3 são cedidas à Sociedade mediante aquisição ou arrendamento, conforme opção do Município, ficando afectas à concessão.

2. O valor de aquisição das infra-estruturas é o que resulta dos critérios estabelecidos no estudo económico junto ao contrato de concessão, os quais se encontram transcritos no Anexo 3.

Cláusula 8ª

A vigência do presente contrato fica subordinada à do contrato de concessão.

Cláusula 9ª

1. Em caso de desacordo ou litígio, relativamente à interpretação ou execução deste contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.

3. Ao tribunal arbitral poderão ser submetidas todas as questões relativas à interpretação ou execução deste contrato, com excepção das respeitantes à facturação emitida pela Sociedade e ao seu pagamento ou falta dele, casos em que o foro competente é o de Caldas da Rainha.

4. A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

5. O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes em desacordo ou litígio. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal arbitral será então composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pelo Município, outro pela Sociedade, e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Lisboa.

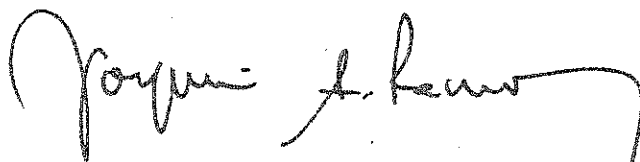
6. O tribunal arbitral funcionará em Óbidos, em local a escolher pelo árbitro cooptado ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

Cláusula 10ª

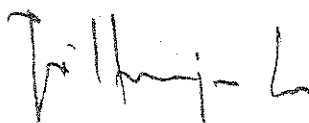
O presente contrato só produzirá efeitos depois de aprovado pela Assembleia Municipal, devendo a deliberação em causa ser obtida no prazo de 30 dias a partir da celebração do presente contrato.

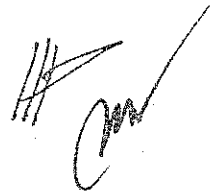
O presente contrato de fornecimento, que inclui três anexos, foi celebrado em Óbidos, no dia 19 de Dezembro de 2003, estando feito em duas vias, ficando uma em poder de cada uma das partes.

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



O Presidente do Conselho de Administração da Águas do Oeste, S.A.





ANEXO 1

O presente anexo contém 2 folhas

ANEXO I

VALORES MÍNIMOS A FORNECER AO MUNICÍPIO

Valor mínimos garantidos a fornecer ao Município de Azambuja*

| Ano | Caudal Zona Industrial de Aveiras / Alcoentre (m ³ /ano) ^{***} | Caudal para os restantes pontos de entrega (m ³ /ano) | Tarifa (Euros/m ³) | Valor Mínimo Garantido (Euros/ano) |
|--------|--|--|--------------------------------|------------------------------------|
| 2003 | 0 | 0 | 0.4701 | 0 |
| 2004 | 0 | 2 802 636 | 0.4866 | 1 363 763 |
| 2005 | 0 | 2 939 437 | 0.5037 | 1 480 594 |
| 2006 | 178 049 | 2 859 995 | 0.5247 | 1 594 062 |
| 2007 | 251 049 | 2 881 064 | 0.5431 | 1 701 051 |
| 2008 | 324 049 | 2 903 024 | 0.5622 | 1 814 260 |
| 2009 | 397 049 | 2 924 538 | 0.5820 | 1 933 164 |
| 2010 | 470 049 | 2 946 052 | 0.5995 | 2 047 953 |
| 2011 | 543 049 | 2 967 566 | 0.6174 | 2 167 454 |
| 2012 | 616 049 | 2 990 861 | 0.6360 | 2 293 995 |
| 2013 | 689 049 | 3 014 601 | 0.6550 | 2 425 891 |
| 2014 | 762 049 | 3 038 341 | 0.6747 | 2 564 122 |
| 2015 | 835 049 | 3 062 080 | 0.6949 | 2 708 115 |
| 2016 | 908 049 | 3 085 820 | 0.7158 | 2 858 811 |
| 2017 | 981 049 | 3 109 115 | 0.7373 | 3 015 678 |
| 2018 | 1 054 049 | 3 132 855 | 0.7594 | 3 179 535 |
| 2019 | 1 127 049 | 3 156 150 | 0.7822 | 3 350 317 |
| 2020 | 1 200 049 | 3 179 889 | 0.8056 | 3 528 478 |
| 2021 | 1 273 049 | 3 203 629 | 0.8298 | 3 714 747 |
| 2022 | 1 346 049 | 3 227 369 | 0.8547 | 3 908 900 |
| 2023 | 1 419 049 | 3 251 109 | 0.8803 | 4 111 140 |
| 2024 | 1 492 049 | 3 274 849 | 0.9067 | 4 322 146 |
| 2025 | 1 565 049 | 3 299 034 | 0.9339 | 4 542 567 |
| 2026 | 1 638 049 | 3 322 774 | 0.9620 | 4 772 311 |
| 2027 | 1 711 049 | 3 346 959 | 0.9908 | 5 011 473 |
| 2028 | 1 784 049 | 3 371 143 | 1.0205 | 5 260 873 |
| 2029 | 1 857 049 | 3 394 883 | 1.0512 | 5 520 831 |
| 2030 | 1 930 049 | 3 419 068 | 1.0827 | 5 791 489 |
| 2031** | 2 003 049 | 3 443 253 | 1.1152 | 6 073 716 |

Valores a corrigir em cada ano de acordo com a variação do índice de preços no consumidor, divulgado pelo Instituto Nacional de Estatística em relação ao ano anterior, conforme previsto no Contrato de Concessão.

Nos anos subsequentes, até ao termo da concessão, estes caudais manter-se-ão constantes.

Estes caudais só serão aplicáveis em função do planeamento e execução do novo aeroporto da Ota, em termos a acordar entre o Município da Azambuja e a Águas do Oeste, S.A..

ANEXO 2

O presente anexo contém 3 folhas

Medição e Facturação da Água Consumida

1.1. A quantidade de água a facturar nas condições do presente contrato será determinada pela contagem feita nos primeiros dez dias úteis de cada mês nos contadores ou medidores colocados nos locais de fornecimento previamente definidos.

1.2. Quando o valor do consumo efectivo do Município, em cada ano, seja inferior ao mínimo fixado no Anexo 1, a facturação de Janeiro será acrescida da importância necessária para perfazer o pagamento total anual do valor mínimo garantido estabelecido.

2.1. Considerar-se-á avariado um contador ou medidor a partir do momento em que, sem motivo justificado, o mesmo haja começado a registar consumos que, face ao seu registo habitual e à época da ocorrência, se possam considerar anormais.

2.2. No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do contador ou medidor, o volume de água presumivelmente consumido será determinado pela média dos consumos dos vinte dias anteriores à data em que presumivelmente tenha ocorrido a situação.

2.3. Quando os contadores ou outros instrumentos de medida se situem em propriedade do Município, este garantirá a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontrem instalados, respondendo por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam sofrer e que pelos motivos apontados lhe possam ser imputados, exceptuando-se as avarias por uso normal.

2.4. Quando os contadores ou outros instrumentos de medida se situem em propriedade do Município, este obriga-se a efectuar obras que se revelem necessárias ao bom acesso e segurança dos locais onde se encontram instalados esses equipamentos, no prazo não superior a cinco dias, contado sobre a data do conhecimento da sua necessidade.

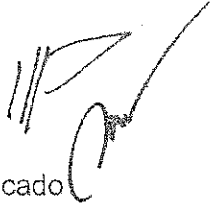
2.5. No caso de o Município não executar as obras referidas no ponto anterior dentro do prazo fixado, a Sociedade promoverá a sua execução facturando ao Município os custos dos trabalhos havidos.

3.1. Em caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos contadores ou medidores, compete à Sociedade proceder à sua reparação ou substituição no mais curto prazo que, salvo caso de força maior, não deverá ser superior a cinco dias úteis, contado a partir da data em que tomou conhecimento da situação.

3.2. Se a avaria ou a obstrução do contador impedir totalmente a passagem da água, a Sociedade deverá proceder à imediata reparação da situação.

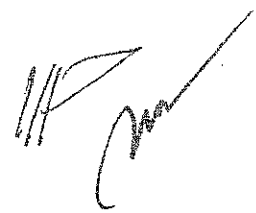
3.3. Em caso de avaria, constituirá encargo da Sociedade a substituição ou reparação dos contadores ou medidores.

3.4. O Município compromete-se a comunicar à Sociedade qualquer situação de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos contadores ou medidores, logo que deles tenha conhecimento.



4. A Sociedade poderá substituir a todo o tempo qualquer contador ou medidor colocado num ponto de entrega, dando disso conhecimento prévio ao Município.

5. Quando haja necessidade de interromper ou reduzir o fornecimento por motivo de obras nas suas instalações, a Sociedade deverá informar o Município com adequada antecedência, nunca inferior a quinze dias, excepto se essas obras forem originadas por caso fortuito, de força maior ou por qualquer outra razão a que a Sociedade seja alheia.



ANEXO 3

O presente anexo contém 5 folhas

ANEXO 3

INFRA-ESTRUTURAS A CEDER PELO MUNICÍPIO


Infra-estruturas a ceder pelo Município de Azambuja

| Infra-estrutura | Construído | |
|---|------------|------|
| | N/S | Ano |
| Alcoentre – Furo JK1 e conduta adutora | S | 1984 |
| Alcoentre – Furo CR1, conduta elevatória, casa de comando e tratamento e PT com linha de média tensão | S | 2002 |
| Arrifana – Furo, casa de comando e tratamento, PT | N | - |
| Azambuja – Furo RA1 e sistema de cloragem | S | 2002 |
| Azambuja – Furo RA2, quadro de comando e protecção | S | 2003 |
| Azambuja – Casa de comando e tratamento RA1 e RA2, PT e conduta elevatória | S | 1980 |
| Casais de Brito 1 – Conduta adutora, estação elevatória e tratamento, conduta elevatória | S | 1989 |
| Casais de Brito 2 – Furo 1 | S | 2001 |
| Casais de Brito 2 – Furo 2, casa de comando e tratamento e PT | N | - |
| Manique do Intendente - Conduta adutora, estação elevatória e tratamento, PT e conduta elevatória | S | 1986 |
| Manique do Intendente – Sistema de cloragem | S | 2002 |
| Virtudes – Conduta adutora, casa de comando, PT e conduta elevatória | S | 1982 |
| Virtudes – Bombagem de elevação, quadro de comando e protecção | S | 2002 |
| Vila Nova da Rainha – Conduta adutora | S | 1992 |
| Zona Industrial de Vila Nova da Rainha – Conduta adutora, estação elevatória e linha de média tensão | N | - |
| Zona Industrial de Vila Nova da Rainha – Conduta elevatória | S | 2002 |
| Vila Nova de São Pedro – Conduta adutora, estação elevatória e tratamento, PT e conduta elevatória | S | 1986 |
| Vila Nova de São Pedro – Sistema de cloragem | S | 2002 |

Critérios de valorização para a integração das infra-estruturas existentes na área da concessão – Aquisição de infra-estruturas

A integração nos sistemas de infra-estruturas existentes pela via da aquisição obedece às seguintes regras:

- O valor a pagar refere-se exclusivamente à parte do investimento realizado que foi suportada pelo município proprietário da infra-estrutura, ou seja, não são considerados para efeito de aquisição os apoios a fundo perdido recebidos pelo município, tanto nacionais como comunitários;
- O valor a pagar é calculado aplicando ao investimento realizado, por um lado a depreciação relativa ao seu tempo de vida útil fiscal, de acordo com o DR 2/90 de 20 de Janeiro (tabela em anexo), e, por outro, a actualização resultante da inflação acumulada desde a data de entrada em funcionamento da infra-estrutura até ao ano da aquisição, de acordo com a Portaria anual do Ministério das Finanças que estabelece os coeficientes de desvalorização da moeda aplicáveis à alienação de bens;
- Caso não exista registo satisfatório do investimento realizado na construção da infra-estrutura, a determinação do seu valor actualizado terá por base o investimento necessário para essa construção, reportado ao ano da aquisição, efectuando-se a correspondente depreciação conforme previsto no ponto anterior;
- O valor calculado deve ser objecto de redução correspondente ao valor estimado das obras de reparação ou reabilitação que sejam exigidas face a uma depreciação técnica anormal. A avaliação do estado de conservação da infra-estrutura e das obras de reparação ou reabilitação eventualmente necessárias resultará de vistoria promovida pela Concessionária e pelo Município interessado;
- Sempre que o tempo de vida útil fiscal tenha terminado, e mesmo assim interesse integrar no sistema a infra-estrutura em causa, ser-lhe-á atribuído um valor residual igual ao último ano do seu tempo de vida útil;
- O pagamento da aquisição será efectuado no máximo de quinze anuidades de igual montante, actualizado à taxa de inflação, sendo o remanescente em dívida remunerado à taxa de investimento sem risco;
- As infra-estruturas objecto de aquisição reverterão, no final do período da concessão, para uma Associação de Municípios representante dos Municípios utilizadores do Sistema Multimunicipal ou, em alternativa, para o conjunto desses Municípios utilizadores.



3. Critérios de valorização para a integração das infra-estruturas existentes na área da concessão - Arrendamento

A integração nos sistemas de infra-estruturas existentes pela via do arrendamento, obedece às seguintes regras:

- O valor da infraestrutura para efeitos de arrendamento é calculado segundo a metodologia aplicável à aquisição;
- A renda a pagar anualmente corresponderá a 3% do valor da infraestrutura, actualizada à taxa da inflação, sendo devida por um período máximo de 30 anos, ou, se for o caso, até ao ano em que ocorrer a renovação da infraestrutura, no âmbito do segundo investimento normalmente previsto para meados do período da concessão;
- As infraestruturas objecto de arrendamento reverterão para o Município, no final do período da concessão.

ANEXO

PERÍODO DE VIDA ÚTIL DOS ELEMENTOS AA E AR

(com base no art.3º, nº2 do DR nº 2/90 de 12 de Janeiro)

| Elemento | Desagregação | Vida Útil |
|---|---|-----------|
| Obras hidráulicas fixas | Construção civil de ETA's | 30 anos |
| | Construção civil de ETAR's | 30 anos |
| | Construção civil de Estações Elevatórias | 30 anos |
| | Construção civil de Barragens | 30 anos |
| Reservatórios: | | |
| - de torre ou de superfície | Construção civil de Torres de Pressão | 30 anos |
| | Construção civil de Reservatórios Apoiados | 30 anos |
| - subterrâneos | Construção civil de Reservatórios Semi-enterrados | 40 anos |
| | Construção civil de Reservatórios Enterrados | |
| Condutas e similares: | | |
| - Adutores, emissários, interceptores | Em Ferro Fundido Dúctil | 40 anos |
| | Em PVC, PEAD ou Betão | 30 anos |
| | Em Fibrocimento ou PRV | 25 anos |
| - Emissários Submarinos | n.e | 25 anos |
| Redes de distribuição ou recolha | Em Ferro Fundido Dúctil | 30 anos |
| | Em PVC, PEAD ou Betão | 20 anos |
| | Em Fibrocimento ou PRV | 16 anos |
| Outras instalações e máquinas de uso específico | Equipamento Metálico e electromecânico ETA'S | 15 anos |
| | Equipamento Metálico e electromecânico ETAR'S | 15 anos |
| | Equipamento Metálico e electromecânico EE'S | |
| Aparelhos de medida e controlo | Medidores, contadores, equipamentos de monitorização, automação e de telegestão | 8 anos |
| | Outros equipamentos n.e. | 8 anos |
| Viaturas | Especiais | 8 anos |
| | Outras | 8 anos |

/ /
M

**CONTRATO DE RECOLHA DE EFLUENTES
ENTRE O MUNICÍPIO DE AZAMBUJA
E A ÁGUAS DO OESTE, S.A.**

ENTRE:

O Município de Azambuja, adiante designado por Município; e

Águas do Oeste, S.A., sociedade anónima, com sede no Convento de São Miguel das Gaeiras, 2510-718 Gaeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Óbidos sob o n.º 378/20010214, com o capital social de 5.000.000 de Euros, titular do NIPC 505 311 593, adiante designada por Sociedade;

celebrado o presente contrato de recolha de efluentes que se irá reger pelas seguintes:

Cláusula 1ª

1. A Sociedade obriga-se a recolher efluentes provenientes do sistema próprio do Município, nos termos e de acordo com as condições previstas no contrato de concessão, adiante como tal designado, celebrado entre o Estado e a Sociedade e relativo à atribuição da concessão da exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Oeste, criado pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 305-A/2000, de 24 de Novembro, adiante designado abreviadamente por Sistema.

2. O Município obriga-se a criar todas as condições que forem da sua competência e se mostrem previstas no presente contrato e no contrato de concessão, bem como a respeitar todas as condições técnicas necessárias ao bom funcionamento do Sistema.

Cláusula 2ª

1. Salvo se causas ocasionais de força maior ou de ordem técnica excepcional o impedirem, a Sociedade obriga-se a recolher, em cada ponto de entrega do Município, um volume máximo de efluentes que não exceda a capacidade dada pelo respectivo dimensionamento.

2. O Município fornecerá à Sociedade, até 30 de Outubro de cada ano, mapa previsional dos caudais de efluentes para o ano seguinte que pretende sejam recolhidos pela Sociedade.

3. O Município é responsável pela manutenção, conservação e reparação dos órgãos ou condutas do seu próprio sistema municipal relevantes para o funcionamento do sistema multimunicipal.

Cláusula 3ª

1. O regime tarifário e o regime de facturação e de pagamentos a aplicar ao Município, respeitantes à recolha de efluentes, reger-se-ão pelo estabelecido no contrato de concessão.

2. O Município, para garantia do pagamento dos débitos à Sociedade, constituirá em Janeiro de cada ano, a favor da Sociedade, uma caução, prestada sob a forma de garantia bancária "on first demand", seguro - caução ou meio equivalente, no valor de três meses de facturação média mensal do ano anterior, acrescido de juros para o mesmo período calculados na base da taxa de desconto do Banco de Portugal mais 2 pontos percentuais.

3. A primeira caução a solicitar no início da recolha, porém, terá o valor de 59359 Euros, aplicando-se a regra anterior nos anos seguintes. Cada garantia será válida por 12 meses, automaticamente prorrogáveis no período da concessão, salvo se expressamente denunciada pelas partes com 120 dias de antecedência.

4. Os encargos com a prestação da caução, que é do interesse essencial da Sociedade, integrarão os custos financeiros anuais de exploração da concessionária directamente relacionados com o objecto da concessão.

5. Os valores mínimos garantidos a entregar pelo Município, os quais constituem uma condição essencial do equilíbrio da concessão, são os fixados no Anexo 1. Até 31 de Dezembro de dois mil e cinco, os valores mínimos fixados no Anexo 1 poderão não ser garantidos, se e na medida em que não for iniciada a prestação dos serviços pela Sociedade, aplicando-se, a partir do início dos respectivos serviços, os valores previstos na clausula 16ª do contrato de concessão para o ano correspondente.

6. O regime tarifário não compreende o tratamento específico de efluentes industriais.

7. A facturação será apresentada mensalmente e, quando, nos termos previstos no contrato de concessão, não resultar de medição, corresponderá a um duodécimo dos valores mínimos anuais previstos no mesmo.

8. As facturas referentes a débitos de recolha de efluentes, bem assim como as relativas a quaisquer outros fornecimentos ou serviços prestados, serão pagas pelo utilizador na sede da concessionária até sessenta dias após a data da facturação.

9. Em caso de mora no pagamento das facturas, estas passarão a vencer juros de mora nos termos da legislação aplicável às dívidas do Estado, com a taxa prevista na mesma legislação, sem prejuízo de a Sociedade poder recorrer às instâncias judiciais como forma de obter o ressarcimento dos seus débitos, bem como de exercer os demais direitos previstos no contrato de concessão.

10. As condições de pagamento poderão ser revistas por acordo escrito entre a Sociedade e o Município.

11. Em caso de mora nos pagamentos pelo Município que se prolongue para além de 90 dias, a Sociedade poderá suspender total ou parcialmente a recolha de efluentes, até que se encontre pago o débito correspondente.

12. Em caso de transmissão da posição contratual de utilizador, o Município responde solidariamente com o cessionário, relativamente a todas as obrigações assumidas no âmbito do presente contrato.

Cláusula 4ª

1. O Município criará também as condições para garantir a conclusão do seu sistema municipal de recolha de efluentes, bem como a reparação do já existente, de modo a permitir a eficiente integração do seu sistema municipal com o Sistema.

2. Nas áreas abrangidas pelo Sistema constantes do Anexo 2 ao contrato de concessão, o Município compromete-se a não desenvolver sistemas alternativos de recolha e rejeição de efluentes, nem a aprovar soluções para tal recolha e rejeição de efluentes que determinem a sua exclusão do Sistema, salvo quando aos casos específicos de recolha, tratamento e rejeição de efluentes industriais que, pela sua natureza, ponham em causa o próprio Sistema.

3. Em futuros licenciamentos que sejam da sua competência, o Município fará depender os mesmos da salvaguarda das infra-estruturas do Sistema, entregando a Sociedade ao Município, para esse efeito, as telas finais das mesmas.

Cláusula 5ª


1. A medição dos efluentes recolhidos, quando efectuada, sê-lo-á nos termos constantes do contrato de concessão e do Anexo 2 ao presente contrato.

2. O volume de efluentes a facturar será determinado pela contagem feita nos primeiros dez dias úteis de cada mês nos contadores ou medidores colocados nos locais de recolha previamente definidos.

3. O Município adoptará tarifários de saneamento aos seus utilizadores que se adequem à cobertura dos seus encargos perante a Sociedade.

Cláusula 6ª

1. O Município e a Sociedade comprometem-se a promover mutuamente uma colaboração técnica, nomeadamente fomentando a troca de conhecimentos, o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal e o eventual apoio na execução de trabalhos considerados especializados na área do Município, sem prejuízo dos acordos que possam regulamentar a prestação de serviços e a correspondente retribuição.



2. O Município e a Sociedade obrigam-se a articular iniciativas e acções em ordem a estabelecer a ligação entre o sistema municipal e o sistema multimunicipal.

3. O Município promoverá a realização de programas adequados de expansão e renovação das suas redes municipais de saneamento, quando as condições de funcionamento o recomendem.

Cláusula 7ª

Quando haja dificuldades na recolha de efluentes, por motivo de obras nas suas instalações, a Sociedade deverá informar o Município com adequada antecedência, nunca inferior a sete dias, excepto se essas obras forem originadas por caso fortuito, de força maior ou por qualquer outra razão a que a Sociedade seja alheia.

Cláusula 8ª

1. As infra-estruturas pertencentes ao Município descritas no Anexo 3 são cedidas à Sociedade mediante aquisição ou arrendamento, conforme opção do Município, ficando afectas à concessão.

2. O valor de aquisição das infra-estruturas é o que resulta dos critérios estabelecidos no estudo económico junto ao contrato de concessão, os quais se encontram transcritos no Anexo 3.

Cláusula 9ª

A vigência do presente contrato fica subordinada à do contrato de concessão.

Cláusula 10ª

1. Em caso de desacordo ou litígio, relativamente à interpretação ou execução deste contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.

3. Ao tribunal arbitral poderão ser submetidas todas as questões relativas à interpretação ou execução deste contrato, com excepção das respeitantes à facturação emitida pela Sociedade e ao seu pagamento ou falta dele, casos em que o foro competente é o de Caldas da Rainha.

4. A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei nº 31/86, de 29 de Agosto.

5. O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes em desacordo ou litígio. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal arbitral será então composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pelo Município, outro pela Sociedade, e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Lisboa.

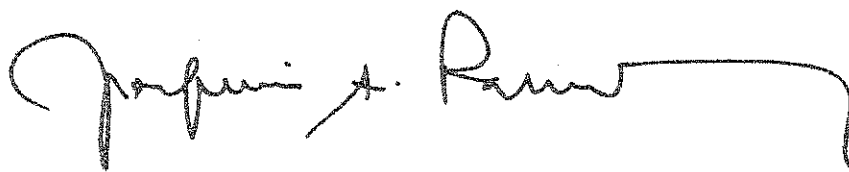
6. O tribunal arbitral funcionará em Óbidos, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

Cláusula 11ª

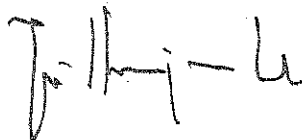
O presente contrato só produzirá efeitos depois de aprovado pela Assembleia Municipal, devendo a deliberação em causa ser obtida no prazo de 30 dias a partir da celebração do presente contrato.

O presente contrato de recolha, que inclui três anexos, foi celebrado em Óbidos, no dia 19 de Dezembro de 2003, estando feito em duas vias, ficando uma em poder de cada uma das partes.

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



O Presidente do Conselho de Administração da Águas do Oeste, S.A.



Handwritten signature

ANEXO I

O presente anexo contém 2 folhas



ANEXO I

VALORES MÍNIMOS A ENTREGAR PELO MUNICÍPIO

Valores mínimos garantidos a entregar pelo Município de Azambuja*

| Ano | Caudal (m ³ /ano) | Tarifa (Euros/m ³) | Valor Mínimo Garantido (Euros/ano) |
|------|---------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------|
| 2003 | 0 | 0.4062 | 0 |
| 2004 | 1 230 359 | 0.4205 | 517 366 |
| 2005 | 1 993 021 | 0.4353 | 867 562 |
| 2006 | 2 003 729 | 0.4506 | 902 880 |
| 2007 | 2 014 370 | 0.4664 | 939 502 |
| 2008 | 2 022 050 | 0.4828 | 976 246 |
| 2009 | 2 029 752 | 0.4998 | 1 014 470 |
| 2010 | 2 037 477 | 0.5148 | 1 048 893 |
| 2011 | 2 045 225 | 0.5302 | 1 084 378 |
| 2012 | 2 052 996 | 0.5461 | 1 121 141 |
| 2013 | 2 060 788 | 0.5625 | 1 159 193 |
| 2014 | 2 068 603 | 0.5794 | 1 198 549 |
| 2015 | 2 076 440 | 0.5967 | 1 239 012 |
| 2016 | 2 084 299 | 0.6146 | 1 281 010 |
| 2017 | 2 092 179 | 0.6331 | 1 324 559 |
| 2018 | 2 100 081 | 0.6521 | 1 369 463 |
| 2019 | 2 108 004 | 0.6716 | 1 415 735 |
| 2020 | 2 115 948 | 0.6918 | 1 463 813 |
| 2021 | 2 119 770 | 0.7125 | 1 510 336 |
| 2022 | 2 124 540 | 0.7339 | 1 559 200 |
| 2023 | 2 129 278 | 0.7559 | 1 609 521 |
| 2024 | 2 133 984 | 0.7786 | 1 661 520 |
| 2025 | 2 138 658 | 0.8020 | 1 715 204 |
| 2026 | 2 143 298 | 0.8260 | 1 770 364 |
| 2027 | 2 147 907 | 0.8508 | 1 827 439 |
| 2028 | 2 152 482 | 0.8763 | 1 886 220 |
| 2029 | 2 157 025 | 0.9026 | 1 946 931 |
| 2030 | 2 161 535 | 0.9297 | 2 009 579 |
| 2031 | 2 166 045 | 0.9576 | 2 074 205 |

Valores a corrigir em cada ano de acordo com o tarifário em vigor e com a variação do Índice de preços no consumidor, divulgado pelo Instituto Nacional de Estatística em relação ao ano anterior, conforme previsto no Contrato de Concessão.

Nos anos subsequentes, até ao termo da concessão, estes caudais manter-se-ão constantes.



ANEXO 2

O presente anexo contém 2 folhas

Medição e Facturação de Efluentes

1. Os medidores serão colocados nos locais próximos dos órgãos de ligação técnica entre o sistema multimunicipal e o sistema municipal, incluindo-se nestes órgãos os colectores de ligação integrados nos sistemas municipais, ou noutros locais a definir, sendo tais locais determinados pela Sociedade, em função das razões técnicas atendíveis e após audição do Município.
2. Considerar-se-á avariado um medidor a partir do momento em que, sem motivo justificado, o mesmo haja começado a registar consumos que, face ao seu registo habitual e à época da ocorrência, se possam considerar anormais.
3. No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do medidor, o volume de efluentes presumivelmente recolhido será determinado pela média dos consumos do mês anterior à data em que presumivelmente tenha ocorrido a situação.
4. Quando os medidores se situem em propriedade alheia a uma ou a outro, a Sociedade e o Município contribuirão em conjunto para a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontrem instalados, respondendo conjuntamente por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam sofrer, exceptuando-se as avarias por uso normal.
5. Quando os medidores se situem em propriedade alheia à Sociedade, caberá ao Município a criação de condições para o bom acesso e segurança dos locais onde se encontram instalados esses equipamentos.
6. Em caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos medidores, compete à Sociedade proceder à sua reparação ou substituição no mais curto prazo que, salvo caso de força maior, não deverá ser superior a cinco dias úteis, contado a partir da data em que tomou conhecimento da situação.
7. Se a avaria ou obstrução do medidor impedir totalmente a passagem dos efluentes, a Sociedade deverá proceder à imediata reparação da situação.
8. Em caso de avaria, constituirá encargo da Sociedade a substituição ou reparação dos medidores.
9. O Município compromete-se a comunicar à Sociedade qualquer situação de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos medidores, logo que deles tenha conhecimento.
10. A Sociedade poderá substituir a todo o tempo qualquer medidor colocado, dando disso conhecimento prévio ao Município.

[Handwritten signature]

ANEXO 3

O presente anexo contém 4 folhas



ANEXO 3

INFRA-ESTRUTURAS A CEDER PELO MUNICÍPIO

Infra-estruturas a ceder pelo Município da Azambuja

| Infra-estrutura | Construído | |
|---|------------|------|
| | N/S | Ano |
| ETAR de Vila Nova da Rainha e respectivo sistema interceptor em "alta" (estação elevatória e conduta elevatória) | S | 2001 |
| ETAR da Azambuja e respectivo sistema interceptor em "alta" (três estações elevatórias e duas condutas elevatórias) | S | 2001 |
| ETAR de Virtudes/Aveira e respectivo sistema interceptor em "alta" (emissários e interceptores ao longo da Ribeira de Aveiras) | S | 2003 |
| ETAR de Maçussa e respectivo sistema interceptor em "alta" (emissário Maçussa - ETAR) | S | 2001 |
| ETAR de Casais de Brito | N | - |
| Sistema de saneamento em "alta" de Vila Nova de São Pedro (dois emissários, uma estação elevatória e respectiva conduta elevatória) | S | 1999 |

2. Critérios de valorização para a integração das infra-estruturas existentes na área da concessão – Aquisição de infra-estruturas

A integração nos sistemas de infra-estruturas existentes pela via da aquisição obedece às seguintes regras:

- O valor a pagar refere-se exclusivamente à parte do investimento realizado que foi suportada pelo município proprietário da infra-estrutura, ou seja, não são considerados para efeito de aquisição os apoios a fundo perdido recebidos pelo município, tanto nacionais como comunitários;
- O valor a pagar é calculado aplicando ao investimento realizado, por um lado a depreciação relativa ao seu tempo de vida útil fiscal, de acordo com o DR 2/90 de 20 de Janeiro (tabela em anexo), e, por outro, a actualização resultante da inflação acumulada desde a data de entrada em funcionamento da infra-estrutura até ao ano da aquisição, de acordo com a Portaria anual do Ministério das Finanças que estabelece os coeficientes de desvalorização da moeda aplicáveis à alienação de bens;

- Caso não exista registo satisfatório do investimento realizado na construção da infra-estrutura, a determinação do seu valor actualizado terá por base o investimento necessário para essa construção, reportado ao ano da aquisição, efectuando-se a correspondente depreciação conforme previsto no ponto anterior;
- O valor calculado deve ser objecto de redução correspondente ao valor estimado das obras de reparação ou reabilitação que sejam exigidas face a uma depreciação técnica anormal. A avaliação do estado de conservação da infra-estrutura e das obras de reparação ou reabilitação eventualmente necessárias resultará de vistoria promovida pela Concessionária e pelo Município interessado;
- Sempre que o tempo de vida útil fiscal tenha terminado, e mesmo assim interesse integrar no sistema a infra-estrutura em causa, ser-lhe-á atribuído um valor residual igual ao último ano do seu tempo de vida útil;
- O pagamento da aquisição será efectuado no máximo de quinze anuidades de igual montante, actualizado à taxa de inflação, sendo o remanescente em dívida remunerado a taxa de investimento sem risco;
- As infra-estruturas objecto de aquisição reverterão, no final do período da concessão, para uma Associação de Municípios representante dos Municípios utilizadores do Sistema Multimunicipal, ou, em alternativa, para o conjunto desses Municípios utilizadores.

2. Critérios de valorização para a integração das infra-estruturas existentes na área da concessão - Arrendamento

A integração nos sistemas de infra-estruturas existentes pela via do arrendamento, obedece às seguintes regras:

- O valor da infra-estrutura para efeitos de arrendamento é calculado segundo a metodologia aplicável à aquisição;
- A renda a pagar anualmente corresponderá a 3% do valor da infra-estrutura, actualizada à taxa da inflação, sendo devida por um período máximo de 30 anos, ou, se for o caso, até ao ano em que ocorrer a renovação da infra-estrutura, no âmbito do segundo investimento normalmente previsto para meados do período da concessão;
- As infra-estruturas objecto de arrendamento reverterão para o Município, no final do período da concessão.

ANEXO

PERIODO DE VIDA ÚTIL DOS ELEMENTOS AA E AR

(com base no art.3º, nº2 do DR nº 2/90 de 12 de Janeiro)

| Elemento | Desagregação | Vida Útil |
|---|---|------------------|
| Obras hidráulicas fixas | Construção civil de ETA's | 30 anos |
| | Construção civil de ETAR's | 30 anos |
| | Construção civil de Estações Elevatórias | 30 anos |
| | Construção civil de Barragens | 30 anos |
| Reservatórios: | | |
| - de torre ou de superfície | Construção civil de Torres de Pressão | 30 anos |
| | Construção civil de Reservatórios Apoiados | 30 anos |
| | Construção civil de Reservatórios Semi-enterrados | 30 anos |
| - subterrâneos | Construção civil de Reservatórios Enterrados | 40 anos |
| Conduitas e similares: | | |
| - Adutores, emissários, interceptores | Em Ferro Fundido Dúctil | 40 anos |
| | Em PVC, PEAD ou Betão | 30 anos |
| | Em Fibrocimento ou PRV | 25 anos |
| - Emissários Submarinos | n.e | 25 anos |
| Redes de distribuição ou recolha | Em Ferro Fundido Dúctil | 30 anos |
| | Em PVC, PEAD ou Betão | 20 anos |
| | Em Fibrocimento ou PRV | 16 anos |
| Outras instalações e máquinas de uso específico | Equipamento Metálico e electromecânico ETA'S | 15 anos |
| | Equipamento Metálico e electromecânico ETAR'S | 15 anos |
| | Equipamento Metálico e electromecânico EE'S | 15 anos |
| | | |
| Aparelhos de medida e controlo | Medidores, contadores, equipamentos de monitorização, automação e de telegestão | 8 anos |
| | Outros equipamentos n.e. | 8 anos |
| Viaturas | Especiais | 8 anos |
| | Outras | 8 anos |